



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18351/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa de Valorização e Reconhecimento das Boas Práticas na rede pública municipal de educação básica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa de Valorização e Reconhecimento das Boas Práticas** na rede pública municipal de educação básica, destinado a incentivar, reconhecer e divulgar iniciativas desenvolvidas por profissionais da educação que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, da aprendizagem, da permanência escolar e da gestão educacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se boas práticas as iniciativas pedagógicas, de gestão escolar, de inclusão, de inovação educacional, de fortalecimento da participação da comunidade escolar e de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, compatíveis com as diretrizes da educação municipal.

Art. 2.º São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

I - incentivar a inovação e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão educacional;

II - promover a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal;

III - estimular a disseminação de experiências exitosas entre as unidades escolares;

IV - fomentar iniciativas voltadas à melhoria da aprendizagem, da permanência escolar e da redução da evasão;

V - incentivar práticas educacionais inclusivas, colaborativas e voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VI - fortalecer a cultura de melhoria contínua na educação pública municipal.

Art. 3.º O reconhecimento das boas práticas poderá ocorrer por meio de ações promovidas pelo Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, tais como:

I - divulgação das experiências exitosas nos meios institucionais;

II - realização de encontros, seminários ou eventos destinados ao compartilhamento de boas práticas;

III - concessão de certificados, menções honrosas ou outras formas de reconhecimento institucional;

IV - publicação de materiais destinados à difusão das iniciativas reconhecidas.

Parágrafo único. As formas de reconhecimento previstas neste artigo possuem caráter exclusivamente honorífico e institucional, não gerando qualquer direito à percepção de vantagem remuneratória, gratificação, adicional, prêmio pecuniário ou benefício funcional.

Art. 4.º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação aplicável, as políticas públicas educacionais do Município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios, procedimentos e formas de reconhecimento das boas práticas educacionais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de agosto de 2026.

PROFESSOR PACÍFICO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 18/08/2026, às 09:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0472685** e o código CRC **3A3986EA**.